



*Imposto*  
X

= LEI Nº 1.257/88 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados ao aumento progressivo do Imposto Sobre a Propriedade Predial ou Territorial Urbano, proporcional ao número de serviços e obras públicas, os terrenos vazios situados neste Município e que nos seus limites as melhorias públicas de que trata esta lei.

Parágrafo 1º - Excluem-se dos efeitos desta lei as glebas e os lotes vazios, pertencentes às pessoas físicas, quando estas não possuírem mais de um terreno nestas condições.

Parágrafo 2º - Os terrenos não edificados e que não tiverem muros e calçadas, terão ainda um aumento de 50% (cinquenta por cento) no IPTU, ficando isento desses acréscimo, os proprietários de um só terreno.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, são consideradas as seguintes melhorias públicas:

- a-) rede de água;
- b-) rede de esgoto ;
- c-) rede de iluminação pública;
- d-) pavimentação;

Artigo 3º - O aumento total do imposto será calculado somando-se os aumentos parciais correspondentes a cada uma das melhorias públicas citadas no artigo 2º e existentes no exercício fiscal anterior ao lançamento.

Parágrafo Único - Os aumentos parciais correspondentes a cada uma das melhorias públicas serão obtidas pela aplicação sobre o valor do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, lançado em cada exercício fiscal, dos percentuais constantes da tabela que



se segue:

| nº anos de existência de melhorias públicas  | 1  | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7    | + 7  |
|--|----|-----|-----|-----|-----|-----|------|------|
| Percentuais de aumento de melhorias públicas | 7% | 15% | 26% | 40% | 56% | 78% | 105% | 140% |

Artigo 4º - O limite máximo de progressividade de que trata esta lei, corresponde a seis (6) vezes o valor do imposto calculado sem a progressividade.

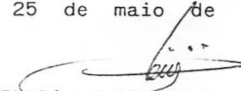
Artigo 5º - Para os efeitos desta lei não será considerado vazio o terreno para o qual existir projeto de edificação aprovado pela Prefeitura Municipal de Salto em construção ou com construção ainda não iniciada, mas dentro do prazo de vigência do respectivo alvará.

Artigo 6º - Para os efeitos dessa progressividade, a data inicial é a de 1º de janeiro de 1.989.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

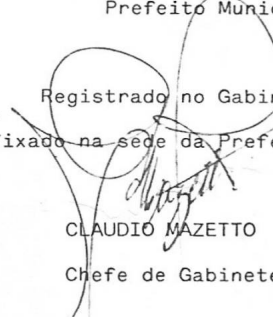
Prefeitura Municipal de Salto

em 25 de maio de 1.988

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
CLAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete